



GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**APROVADO**

EM 19/02/2025

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.082/2015 modificando as exigências para desdobro de lotes e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.082/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** .....

- I. As glebas desmembradas ou os lotes desdobrados deverão possuir dimensões mínimas de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) ou dimensão aproximada, proporcional ao chanfro, em caso de esquinas;
  - II. A parte remanescente da gleba ou lote subdivido, ainda que edificado, deverá obedecer a área mínima prevista no inciso anterior.
  - III. O lado do imóvel que confrontar com o logradouro público, originado da subdivisão, deverá possuir dimensão mínima de 6,00m (seis metros) ou medida proporcional em caso de chanfro.
- §1º. Excetuam-se as glebas ou lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto neste artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objeto de remembramento ao lote confinante.
- §2º. Em casos de lotes que contenham edificações, o desdobro ou desmembramento deverá cumprir os seguintes requisitos:



GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
ANO 2025 - 2028  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- I. Nas partes resultantes da subdivisão da gleba as construções deverão ser independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Edificações e Obras;
- II. As parcelas deverão atender a área mínima e dimensões previstas neste artigo.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único introduzido pela Lei 1.317/2024.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA – GO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025 (14/02/2025).

FLAVIO DIVINO  
MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
DIVINO MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

**Flávio Divino Maurício de Moura**  
**Prefeito do Município de Mara Rosa - GO**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 013/2025, que " Dispõe sobre a alteração da nº 1.082/2015, modificando as exigências para o desmembramento ou desdobro de imóveis em Zona Urbana, estabelecendo critérios que preservem o desenvolvimento do Município.

A alteração de dimensões mínimas para a subdivisão de glebas ou lotes urbanos, devem atender à necessidade de expansão urbana do município e preservar áreas de testada mínima dos lotes subdivididos que não impeçam áreas de estacionamento na lateral da via.

Além disso, a modificação das dimensões mínimas para a subdivisão dos lotes urbanos visa promover o desenvolvimento sustentável do município. Essa medida busca garantir que as áreas subdivididas atendam de maneira adequada às necessidades de crescimento populacional e urbanização, assegurando um crescimento ordenado que beneficiará tanto os atuais residentes quanto as futuras gerações.

Dessa forma, solicito aos nobres Vereadores sua apreciação e aprovação e, em tempo, apresento manifestação de estima e consideração.

É a justificativa.

Mara Rosa-GO, 14 de fevereiro de 2025.

FLAVIO DIVINO  
MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

Assinado de forma digital por  
FLAVIO DIVINO MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

**Flávio Divino Maurício de Moura**  
**Prefeito do Município de Mara Rosa - GO**